



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício N° 237/2022 - GAB

Pitanga, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 34/2022, que Altera Artigo 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/105B-7610-61C2-533D> e informe o código 105B-7610-61C2-533D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 105B-7610-61C2-533D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (CPF 043.XXX.XXX-89) em 24/10/2022
11:12:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/105B-7610-61C2-533D>



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Altera o Artigo 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga – COMUTRAN será composto por 11 (Onze) membros, representantes das seguintes entidades, instituições, órgãos e/ou serviços:

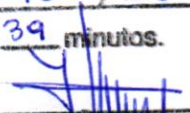
- I - Secretaria de Gestão Pública
- II - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- V - 48ª CIRETRAN
- VI - Polícia Militar do Paraná
- VII - Câmara de Vereadores de Pitanga
- VIII - Núcleo Regional de Educação – NRE
- IX - Centros de Formação de Condutores – CFC
- X - União Municipal das Associações de Moradores de Pitanga – UNIMAP
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Parágrafo Único: Para cada Membro Titular do Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga - COMUTRAN, haverá um Membro Suplente, indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades, instituições, órgãos e/ou serviços mencionados nos itens I a XI deste artigo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1526, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	950/2022
Data	24 / 10 / 22
às	13 horas 39 minutos.
	
Servidor	

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/57E9-0105-868A-ABB8> e informe o código 57E9-0105-868A-ABB8





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 34 /2022, qual Altera o artigo 2º da Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências, considerando as informações conforme abaixo:

Considerando que a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), inseriu os municípios no Sistema Nacional de Trânsito. Seguindo essa premissa o município editou a Lei nº 1130, de 30 de abril de 2003, qual criou o COMUTRAN, lei essa que elencou em seu Art. 2º, a composição dos membros. Qual a configuração atual, fazem parte do COMUTRAN a 48ª Ciretran, 3ª companhia da Polícia Militar do Paraná, Câmara de Vereadores de Pitanga, Conselho de Segurança CONSEG, Câmara dos Dirigentes Lobistas CDL, núcleo Regional de Educação NRE, Secretaria da Cidade, Secretaria municipal de educação e cultura, Centro de formação de condutores-CFC instalados no município, união Municipal das associações das associações de moradores ACEPI, Cooperativa de Transporte Escolar de Pitanga-PITRANSCOPI e Ordem dos Advogados do Brasil.

Tal composição hoje está desatualizada considerando que muitas instituições não se fazem mais presente em nossa municipalidade, assim afetando o real intuito do órgão, o qual seja a deliberação, como também a execução das Políticas Públicas de trânsito. Tal desatualização se faz pelo contexto de que enquanto a norma se mantém inerte, os contextos fáticos da sociedade acompanham as transformações trazidas pelo tempo, por isso o projeto de lei em voga faz-se necessário, tendo em vista a necessidade de um órgão ativo e presente nas discussões sobre políticas Públicas de trânsito.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Tal órgão é de extrema importância para o município pois faz parte do processo de norteamiento das ações em prol dessa municipalidade quando o assunto é transito e mobilidade urbana, haja vista o aumento brutal de veículos nas ruas de nosso município.

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população com implantação de políticas Públicas de transito visando a segurança e conforto de todos os munícipes. E que para isso ocorra a participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. A atualização da composição do COMUTRAN é uma maneira de aproximar o cidadão com a esfera Pública, aproximação essa que é de muito valia para toda a coletividade, pois o órgão colegiado ajudam no desenvolvimento de políticas públicas que impactarão no dia a dia por meio de uma ferramenta de grande valor para a sociedade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E9-0105-868A-ABB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (CPF 043.XXX.XXX-89) em 24/10/2022

11:08:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/57E9-0105-868A-ABB8>